



PROCESSO	: 25.962-4/2018
INTERESSADO	: LAERCIO FERREIRA DA SILVA
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.160/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 24.711/2018, publicado no Diário Oficial do Estado 27.250, em 27/04/2018 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. Laércio Ferreira da Silva, efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Referência “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer no município de Cuiabá/MT, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50, de 01/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 207257/2018, MT-PREV, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 11 de julho de 2022.

*assinatura digital*¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

